

**LEI Nº. 4876/2023****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento de Cooperação Técnica e Financeira com a entidade representativa denominado "INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO - RISA", sociedade civil, de direito privado, sediado à Rua Felício Bittar, Nº. 22, Lagoa Funda, Guarapari - ES., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº. 36.033.918/0001-84, declarado como de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº. 1.542/1995, de 29 de setembro de 1995, vinculado à Política Nacional de Assistência Social, conforme critérios e condições estabelecidas na Lei Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - Sistema Único de Assistência Social e Lei Nº. 3.500/2012, de 05 de dezembro de 2012, e no Plano de Trabalho proposto, para prestar atendimento ao Recanto dos Idosos Santo Antônio, nos termos desta Lei.

§ 1º. Constitui objeto do Termo de Fomento no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o exercício financeiro de 2023/2024, a ser utilizado na manutenção, custeio de pessoal (folha de pagamento) e encargos sociais, conforme Plano de Trabalho.

§ 2º. A transferência do numerário estabelecido no parágrafo anterior, será procedido em parcela única, durante o exercício financeiro de 2023/2024.

**Art. 2º.** A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 3º.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

**Art. 4º.** São entidades e organizações de assistência social, nos termos do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 3º, da Lei Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - **LOAS**, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que na defesa e garantias de direitos.

**Art. 5º.** A entidade referenciada prestará contas

após 30 (trinta) dias do prazo final do termo de fomento com a apresentação de contas consolidada com todos os demonstrativos contábeis (receita e despesa), referente ao objeto descrito no Art. 1º, desta lei, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos Termos de Fomentos com o Poder Público Municipal com o mesmo objetivo.

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

**08.244.0005.1.721 - RECANTO DOS IDOSOS/ SIGTV 320240520230002**

**3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS**  
**Vínculo - 1.660.0001.3110-Tranf.FNAS-Emenda Parlamentar 202333120004..R\$ 200.000,00**

**Art. 7º.** O recurso de que trata esta Lei decorre da Emenda Parlamentar referente à Proposta Nº 320240520230002, do Ministério da Cidadania - Programa SIGTV aprovado na Resolução Nº 015/2023 - **COMASG**, Banco do Brasil - Conta 61129-8.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 05 de outubro de 2023.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

**Projeto de Lei (PL)**  
**Autoria do PL Nº. 174/2023: Poder Executivo Municipal**  
**Processo Administrativo Nº. 26.950/2023**  
**Protocolo 1186086**

**Decreto****DECRETO Nº. 647/2023**

DISPÕE SOBRE "DEMISSÃO SIMPLES" DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 11407/2020,  
DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aplicada a pena de **DEMISSÃO SIMPLES**, por descumprimento do art. 161, inciso III, alínea "f" e "j" e atenuante no artigo 163, inciso II, alínea "d", da Lei Municipal nº 1278/91 ao servidor **FELIPE NEY KRAMER**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFISSIONAL EM ENGENHARIA E ARQUITETURA (PEA) - CODÍGO XIII**, na função de **ENGENHEIRO AGRONOMO**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e agricultura-**SEMAG**.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.